

# IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2020 - IOBJP - N° 841 - Ano VI



## ATOS DO EXECUTIVO

### **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 108, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

**Dispõe sobre:** "Institui regras para as atividades privadas no âmbito do município e dá outras providências".

**SERGIO FERREIRA,** Prefeito de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, incisos IX e XXX da Lei Orgânica de Bom Jesus dos Perdões e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento diário da evolução de casos de COVID - 19 no âmbito municipal e regional;

**CONSIDERANDO** que o município tem, com êxito, até o presente momento, conseguido conter o aumento de casos com as medidas restritivas adotadas em consonância com as medidas do Governo do Estado de São Paulo na preservação da vida;

**CONSIDERANDO** a publicação do decreto estadual nº 64.994/2020 mantendo a quarentena, com a possibilidade de serviços privados nos termos do decreto nº 64.881/2020 e de atividades administrativas no âmbito público nos termos do decreto nº 64.879/2020;

CONSIDERANDO o índice de leitos disponíveis nos hospitais de referência do município, assim como o número de casos ativos que possam demandar a necessidade de leitos de UTI e Enfermaria, assim como considerando as estatísticas históricas do município;

**CONSIDERANDO** o respeito à recomendação administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, datada de 10 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que é necessário o estabelecimento de regras claras e objetivas que possibilitem a maior ou menor flexibilização das restrições de serviços e atividades no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** que a sociedade civil é parte determinante no êxito do combate ao COVID – 19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir planos para manter a economia em desenvolvimento que permite o sustento das famílias, principalmente, levando em conta a especificidade de nosso município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam permitidos os serviços, exclusivamente, essenciais nos termos estabelecidos pelo Decreto do Governador do Estado de São Paulo nº

64.881/2020, sendo mantidas as restrições de atendimento ao público no âmbito da administração pública conforme os decretos municipais vigentes;

- Art. 2° Os estabelecimentos essenciais permitidos, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento são: unidades de saúde, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, saúde animal, estabelecimentos de abastecimento e logística, transportadoras, armazéns, postos de combustível, serviços bancários (incluindo lotéricas), pousadas, manutenção e zeladoria, serviços de segurança e indústrias, loja de suplementos, loja de materiais de construção, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, bancas de jornais, comunicação social, construção civil, mercados, açougues, quitandas, padarias, restaurantes, pizzarias e lanchonetes;
- Art. 3º Fica autorizada a abertura do comércio de rua e serviços em geral, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, sem restrição de horário, obedecendo os respectivos alvarás de funcionamento;
- Art. 4º Fica autorizada a abertura de salões de beleza, barbearias e academias de esporte em todas as modalidades, bares e adegas, com a adoção dos protocolos padrão e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

**Parágrafo único**: O horário de funcionamento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 5° - Fica autorizado o consumo no local de qualquer estabelecimento, desde que mantidos os protocolos padrões e setoriais específicos, devidamente ratificados pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

**Parágrafo único:** O horário do consumo no local de qualquer estabelecimento fica restrito até as 21h00 de segunda a sábado.

Art. 6° - Fica autorizada a realização de atividades religiosas coletivas, respeitando a capacidade máxima do local limitada a 40% (quarenta por cento) e o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, além dos demais protocolos sanitários aprovados pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID.

**Parágrafo único:** É recomendado que os cultos religiosos e missas sejam realizados por meio virtual;

- **Art. 7º** As entregas em domicílio por delivery estão permitidas, em todos os dias da semana, desde que respeitadas as condições contidas nos respectivos alvarás de funcionamento.
- Art. 8º Com exceção dos serviços essenciais, as autorizações previstas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante das condições epidemiológicas e estruturais do município que serão



# IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2020 - IOBJP - N° 841 - Ano VI



aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta ao sistema de saúde e passam a vigorar a partir do dia 19 de agosto de 2020;

Art.  $9^{\circ}$  — Ficam mantidas todas as disposições previstas nos decretos  $n^{\circ}$  ° 32/2020,  $n^{\circ}$  33/2020,  $n^{\circ}$  34/2020,  $n^{\circ}$  35/2020,  $n^{\circ}$  43/2020,  $n^{\circ}$  57/2020,  $n.^{\circ}$  63/2020,  $n.^{\circ}$  70/2020,  $n.^{\circ}$  73/2020,  $n.^{\circ}$  79/2020,  $n.^{\circ}$  84/2020,  $n.^{\circ}$  87/2020,  $n.^{\circ}$  99/2020,  $n.^{\circ}$  100/2020 e  $n.^{\circ}$  105/2020 desde que não se oponham aos termos deste decreto;

Art. 10°- Fica estendido, até o dia 23 de agosto de 2020, a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), no município de Bom Jesus dos Perdões.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 19 de agosto de 2020.

### SERGIO FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

# LICITAÇÕES

## ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 57/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões torna pública e para o conhecimento dos interessados que fará realizar-se a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020 - AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. O Edital em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, LC123/06, LC147/14 e suas alterações, demais legislações complementares, marcado o credenciamento e sessão para no dia 10 de setembro de 2020 a ser realizada às 10h:00min, na Prefeitura Municipal, sito a Rua São Geraldo, nº 175 -Centro - Bom Jesus dos Perdões/SP. A aquisição do EDITAL completo poderá ser adquirido no setor de Licitações, à Rua São Geraldo, nº 175 - Centro, nos dias úteis, das 10h às 16h, ou pelo www.bjperdoes.sp.gov.br. Bom Jesus dos Perdões, 18 de agosto de 2020. DEMAIS INFORMAÇÕES; fone (11) 4012-1000.

# HOMOLOGAÇÕES

PROCESSO Nº 66/2020 Pregão Presencial 31/2020

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19

### **HOMOLOGAÇÃO**

- 1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
- 2. A ASSESSORIA JURÍDICA, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
- 3. A DIRETORIA DE FINANÇAS para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
  - 4. Após formalidades legais, arquive-se.

### **ADJUDICAÇÃO**

CONSIDERANDO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, optamos pela ADJUDICAÇÃO do presente:

EMPRESA: RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO

DE EQUI. SAUDE ME CNPJ: 22.739.986/0001-59 INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: ROD. RAPOSO TAVARES KM 22,14 THE SQUARE OPEN MALL BAIRRO:

LAGEADINHO

CEP: 06709-015 CIDADE: COTIA

/SP

FONE: 11 47029061

TOTAL: R\$ 38.850,00(Trinta e Oito Mil, Oitocentos e

Cinqüenta Reais)

BOM JESUS DOS PERDOES, 13 de Agosto de 2020..

## SÉRGIO FERREIRA Prefeito

### RESOLUÇÕES

## Resolução SME/CME nº 02 de 04 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID – 19) para o Sistema Municipal de Ensino e dá providencias correlatas.

A Secretaria Municipal da Educação (SME) e o Conselho Municipal da Educação (CME) de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de definir a data do Conselho de Classe e o não retorno das aulas presenciais:

#### **Resolvem:**

**Artigo 1º** - O inciso VI, alínea "a" do artigo 2º da Resolução SME/CME nº 01 de 30 de junho de 2020 passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário para o ano letivo de 2020, as escolas municipais se organizarão para atender o que segue, de forma que os dispositivos da Resolução SME/CME 01 de 30 de junho de 2020 e



# IMPRENSA OFICIAL DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES Quarta-Feira, 19 de Agosto de 2020 - IOBJP - N° 841 - Ano VI



Portaria SME 01 publicada em 09 de janeiro de 2020 que divergem desta resolução, ficam revogadas emitindo normas complementares:

- I- Antecipação das férias escolares conforme Decreto nº 37 de 15 de junho de 2020, de 18 de junho a 17 de julho de 2020;
- II Formação de professores 20 de julho de 2020;
- **III** Retorno das aulas com atividades remotas 21 de julho de 2020;
- IV Encerramento do segundo bimestre dia 31 de julho de 2020;
- **V** Planejamento e envio das Atividades Remotas de 22 a 30 de abril de 2020;
- VI O Conselho de Classe/Série referente ao primeiro quadrimestre ocorrerá no dia 31 de agosto. Em atendimento às orientações das autoridades da saúde e normas sanitárias em vigor decorrentes da pandemia pelo Covid-19, que estabelece a necessidade do distanciamento social o Conselho deverá ocorrer de forma remota com o uso de recursos e tecnologias disponíveis, que previa no retorno das aulas presenciais, com a permanência da Pandemia e necessidade do distanciamento social estas deverão ocorrer de forma remota."
- Artigo 2º Fica instituído o período de 10 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2020 o "Programa de olho no futuro" no qual ocorrerá uma busca ativa dos alunos que não entregaram as atividades em sua totalidade, também será realizada uma enquete com a comunidade escolar na qual poderão opinar sobre o retorno das atividades presenciais na rede municipal de ensino diante do período de Pandemia.
- **Artigo 3º** Ficam mantidas as demais disposições da Resolução SME/CME nº 01 de 30 de junho de 2020.
- **Artigo 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Joelma Maria Silva Silveira Secretária Municipal da Educação

Wellington Alonso
Presidente do Conselho Municipal de Educação